

20
09

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.513, DE 30 DE ABRIL DE 1968 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 17/4/1968, PROMULGA A SEGUINTE LEI!- - - - -

ART. 1º - FICA DISPENSADA DE ASSISTÊNCIA E RESPONSABILIDADE TÉCNICAS DE PROFISSIONAL HABILITADO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 183 DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - CREA-, A CONSTRUÇÃO DE MORÁDIAS ECONÔMICAS E PEQUENAS REFORMAS-QUE:

- I - SEJAM DE UM SÓ PAVIMENTO;
- II - NÃO POSSUAM ESTRUTURA ESPECIAL, NEM EXIJAM CÁLCULO ESTRUTURAL;
- III - TENHAM ÁREA DE CONSTRUÇÃO ATÉ 100 M2, INCLUSIVE DE PENDÊNCIAS;
- IV - SEJAM UNITÁRIAS, ISTO É, NÃO CONSTITUAM PARTE DE AGRUPAMENTOS OU CONJUNTOS DE REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A PRESENTE CONCESSÃO VIGORARÁ PARA OS REQUERIMENTOS E PROJETOS PROTOCOLADOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1968.

ART. 2º - OS RESPECTIVOS PROJETOS DEVERÃO SER SEMPRE ELABORADOS POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE HABILITADOS, PODENDO A PREFEITURA FORNECÊ-LOS AOS ENTRESSADOS, ATRAVES DA SUA DIRETORIA DE OBRAS.

ART. 3º - À FRENTE DA CONSTRUÇÃO O PROPRIETÁRIO FARÁ AFIXAR PLACA INDICATIVA DE QUE SE TRATA DE MORADIA ECONÔMICA, COM MENÇÃO DO AUTOR DO PROJETO, CONFORME MODELO A SER EXPEDIDO PELA MUNICIPALIDADE.

ART. 4º - O EXECUTIVO REGULAMENTARÁ A PRESENTE LEI, QUE ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Pedro Favaro
(PEDRO FAVARO)
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS TRINTA DIAS DO MES DE ABRIL DE MILNOVECENTOS E SESSENTA E OITO.

René Ferrari
(RENÉ FERRARI)
DIRETOR ADMINISTRATIVO.